



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI Nº. 784/2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

SÚMULA: Fixa os subsídios dos VEREADORES e ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Anexo II, da Lei nº739/2015, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no inciso V do artigo 29, artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento 56/2.005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa executiva do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

§ 1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horário, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º. O subsídio do Assessor Administrativo do Legislativo, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.468,44 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 6º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º – A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.



CELSO ANTONIO BARBOSA
Prefeito do Município de Lidianópolis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Anexo I

SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2017 a 2020

PODER LEGISLATIVO

Presidente	R\$ 4.000,00
Vice-Presidente	R\$ 3.000,00
1º Secretario	R\$ 3.000,00
2º Secretario	R\$ 3.000,00
Vereadores	R\$ 3.000,00
Assessor Administrativo	R\$ 3.468,44

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


CELSO ANTONIO BARBOSA
Prefeito do Município de Lidianópolis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

PUBLICADO
Jornal Tribuna do Norte
Edição N.º 7665 Ano 2016
Página N.º 05
Lidianópolis, 25/08/16

CLASSIFICADOS

QUINTA-FEIRA,
25 DE AGOSTO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 784/2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

SÚMULA: Fixa os subsídios dos VEREADORES e ACESSOR ADMINISTRATIVO, Anexo II, da Lei nº 784/2016, para a Legislatura 2017/2020 e de outras providências.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no inciso V do artigo 29, artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento SC/05, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU, de cu. Prefeito, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa executiva do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

§ 1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou funcional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horário, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º O subsídio do Assessor Administrativo do Legislativo, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.468,44 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo o correjo inflacionário dos meses anteriores à concessão da respectiva reajuste, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito de proteção assegurada no art. 17, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda far-se-á após decorrido um ano da imitação da legislação.

Art. 6º O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo despesa de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º – A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza deca o vereador não tenha tomado ciência nem dada compareção.

§ 2º – Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESSES.

CELSON ANTÔNIO BARBOSA
Prefeito do Município de Lidianópolis

Anexo I

SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2017 a 2020

PODER LEGISLATIVO

Presidente	R\$ 4.000,00
Vice-Presidente	R\$ 3.000,00
1º Secretário	R\$ 3.000,00
2º Secretário	R\$ 3.000,00
Vereadores	R\$ 3.000,00
Assessor Administrativo	R\$ 3.468,44

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESSES.

CELSON ANTÔNIO BARBOSA
Prefeito do Município de Lidianópolis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

LEI Nº. 783/2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

SÚMULA: Fixa os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS para a Legislatura 2017/2020 e de outras providências.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no inciso V do artigo 29, artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento SC/05, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU, de cu. Prefeito, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Lidianópolis, para a Legislatura 1ª de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$11.000,00 (Onze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Lidianópolis, para a legislatura 1ª de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$4.089,56 (Quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários, para a legislatura 1ª de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 3.468,44 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais, conforme estabelecido e fixado pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º As contribuições previdenciárias e o imposto de renda incidirão sobre o total dos subsídios percebidos, na forma da legislação federal.

Art. 5º Os valores fixados nesta lei serão revisados, a partir da entrada em vigor desta lei, nos mesmos períodos dos servidores municipais, com atenção o INPC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias cotadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESSES.

CELSON ANTÔNIO BARBOSA
Prefeito do Município de Lidianópolis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

ANEXO I

SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2017 a 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal	R\$ 11.000,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 4.089,56
Secretários Municipais	R\$ 3.468,44

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESSES.

CELSON ANTÔNIO BARBOSA
Prefeito do Município de Lidianópolis

Será realizado desta entidade Conselho Fiscal relativo ao m requerimento 17:00 horas primeiro dia se aficazado na

Av. São João

PREFEITO
VICE-PREFEITO
SECRETÁRIOS
VEREADORES
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
PROCURADOR
PROCURADOR GERAL
PROCURADOR DA DEFESA
PROCURADOR DA FISCALIA
PROCURADOR DA LEGISLAÇÃO
PROCURADOR DA SAÚDE
PROCURADOR DA EDUCAÇÃO
PROCURADOR DA CULTURA
PROCURADOR DO MEIO AMBIENTE
PROCURADOR DO PATRIMÔNIO
PROCURADOR DO PLANEJAMENTO
PROCURADOR DO TRÂNSITO
PROCURADOR DO TURISMO
PROCURADOR DO URBANISMO
PROCURADOR DO ZONEAMENTO